



## PARECER JURÍDICO

### **REFERÊNCIA:**

**Processo Administrativo de Despesas nº 20/2022**

**OBJETO:** Contratação de profissional técnico de engenharia civil, para elaboração de projeto de engenharia para construção do prédio da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, com a elaboração de projeto básico; planilha de custos; memorial descritivo, cronograma físico financeiro e maquete eletrônica externa.

### **I. RELATÓRIO:**

Vem a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer, Processo Administrativo de Despesas em referência.

O processo encontra-se instruído, com a seguinte documentação:

1. Documento de Formalização de Demanda, da Presidência da Câmara;
2. Projeto Básico, contendo os requisitos da futura contratação, tais como valor e Minuta Contratual;
3. Estimativa da Despesa, contida no Projeto Básico;
4. Demonstração de existência de dotação orçamentária;
5. Parecer da Secretaria Executiva, contendo comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, a razão da escolha da contratada e a justificativa de preço e ainda a conclusão indicando a possibilidade contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor.

Por oportuno, esclareço, que o presente parecer fará análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, abrangendo os aspectos legais e formais para a regular instrução do feito.

É o relatório.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO:**

Trata-se de demanda iniciada pela Presidência da Câmara Municipal, conforme Documento de Formalização de Demanda, com a finalidade de Contratação de serviço técnicos de engenharia/arquitetura, para elaboração de projeto básico para a construção da sede da Câmara Municipal.

Conforme consta do Parecer da Secretaria Executiva, a melhor proposta apresentada após pesquisa de preços foi apresentada pela empresa Mota e Andrade Engenharia Ltda, no valor de R\$29.998,69 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

Destarte, considerando o valor da contratação, não há obrigatoriedade de se proceder ao processo licitatório, sendo ele dispensável, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso II. Vejamos:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*I - ...*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras; (Valor atualizado pelo Decreto nº 10.922/2021).*

Além do valor, para a contratação direta necessário se faz o atendimento do disposto no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021. Da análise da documentação constantes dos autos, verifica-se que o processo encontra-se instruído, conforme exigência do referido dispositivo legal.

**III – CONCLUSÃO:**

Isto posto, OPINA esta Procuradoria Jurídica favorável ao prosseguimento do processo de contratação da despesa ora pleiteada, via contratação direta, sendo dispensável o Processo Licitatório, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em virtude do valor.

É o Parecer.

Bonfinópolis de Minas, 23 de novembro de 2022.

  
**DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS**

Procurador Jurídico

OAB-MG 103.810